

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – AXIA ENERGIA**  
(companhia aberta)  
CNPJ N.º 00.001.180/0001-26  
NIRE 33.3.00346767

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 19 de dezembro de 2025, às 14h00, horário de Brasília, DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital Atlas AGM (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”) e dos artigos 5º, §2º, inciso I, e 28, §2º e §3º, todos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). Adicionalmente, nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM 81, a presente assembleia (“Assembleia”) será considerada como realizada na sede da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – AXIA Energia (“Companhia” ou “AXIA Energia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, n.º 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900.

**2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da LSA, no jornal “Valor Econômico”, nos dias 28 de novembro de 2025 e 01 e 02 de dezembro de 2025 (página E3).

**3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** Todos os documentos referentes às matérias deliberadas, conforme previsto na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos websites da Companhia (<https://ri.axia.com.br/>), da CVM (<http://cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://b3.com.br>).

**4. PRESENÇA:** Presentes os acionistas que participaram da Assembleia por meio da Plataforma Digital e aqueles que apresentaram, na forma da legislação em vigor, Boletim de Voto a Distância (“BVD”) válido, representando 83,72% das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme se verifica: (i) pelo registro de presença provido pela Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81; e (ii) pelo mapa de votação à distância elaborado com base nos BVDs válidos recebidos por meio do depositário central, do custodiante, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia e diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81, havendo, portanto, quórum para instalação com relação a todos os itens da ordem do dia da presente Assembleia, nos termos do artigo 135 da LSA. Presentes, ainda, a **Sra. Camila Gualda Sampaio Araujo**, Vice-presidente de Governança e Sustentabilidade, o **Sr. Eduardo Haiama**, Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores e o **Sr. Marcelo de Siqueira**, Vice-Presidente Jurídico, e, para os fins do disposto no artigo 164 da LSA, o Sr. **Carlos Eduardo T. Taveiros**, Sr. **Gisomar Marinho** e Sr. **José Raimundo dos Santos**, membros do Conselho Fiscal da Companhia.

**5. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, o **Sr. Bruno Salzano**, indicado pelo Conselho

de Administração, nos termos do artigo 18, §7º, do Estatuto Social, tendo sido convidado para atuar como secretário o **Sr. Rodolfo Constantino de Tella**.

**6. ORDEM DO DIA:** De acordo com o Edital de Convocação e a Proposta da Administração divulgados para a presente Assembleia, a ordem do dia a ser deliberada é a seguinte:

- a) criação de nova classe de ações preferenciais, classe “A1” (“PNA1”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais classe “A” (“PNA”) atualmente existentes, acrescido do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais;
- b) criação de nova classe de ações preferenciais, classe “B1” (“PNB1”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais classe “B” (“PNB”) atualmente existentes, acrescido do direito de venda em OPA decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais;
- c) criação de nova classe de ações preferenciais, classe “R” (“PNR”), nominativas, escriturais, sem valor nominal e compulsoriamente resgatáveis, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, nos termos do §6º do artigo 44 da LSA;
- d) criação de nova classe de ações preferenciais, denominada classe “C”, nominativas, escriturais e sem valor nominal, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis, acrescido do direito de venda em OPA decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (“PNCs” e, em conjunto com as PNA1, PNB1 e PNR, as “Novas PNs”), sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais;
- e) condicionado à criação e emissão das Novas PNs, deliberar sobre as conversões mandatórias da totalidade das atuais ações preferenciais, nos seguintes termos:
  - (e.1) conversão das ações PNA em ações PNA1 e PNR, na proporção de 1 (uma) ação PNA para 1 (uma) ação PNA1 e 1 (uma) ação PNR (“Conversão PNA”); e
  - (e.2) conversão das ações PNB em ações PNB1 e PNR, na proporção de 1 (uma) ação PNB para 1 (uma) ação PNB1 e 1 (uma) ação PNR (“Conversão PNB”, e em conjunto com Conversão PNA, as “Conversões”);
- f) condicionado às Conversões, o resgate compulsório da totalidade das ações PNR, pelo cálculo previsto na Proposta da Administração (“Resgate PNR”);

g) concessão do direito de venda em OPA decorrente de alienação de controle aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante;

h) aumento do limite do capital autorizado da Companhia e a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de adequá-lo ao novo limite do capital autorizado;

i) reforma do estatuto da Companhia para:

(i.1) alterar o artigo 4º *caput*, e §1º, para incluir as PNA1, PNB1, PNR e PNC como novas classes de ações preferenciais; alterar o §4º para disciplinar o direito de um voto por ação das PNCs; incluir o §5º para prever a extinção da PNC classe após a conversão ou o resgate da totalidade de suas ações; incluir novo parágrafo para prever expressamente a natureza obrigatoriamente resgatável das PNR e sua extinção automática após o resgate integral;

(i.2) alteração do artigo 5º, *caput*, para permitir aumentos no âmbito do capital autorizado da Companhia mediante a emissão de PNCs;

(i.3) alterar a redação do artigo 6º, parágrafo único, em razão da criação das PNCs, para estabelecer que esse dispositivo apenas se aplica às ações preferenciais de classes “A1” e “B1”;

(i.4) ajustes de redação nos artigos 9º e 10 com o objetivo de abranger todas as ações com direito a voto, incluindo as PNCs, no contexto da oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante (*poison pill*);

(i.5) alterar o artigo 11, *caput*, para contemplar a existência das PNA1, PNB1 e PNC, incluindo novos parágrafos disciplinando os direitos, características, vantagens, limitações; contemplar o direito de *tag along* das PNA1, PNB1, PNCs e das ações ordinárias; disciplinar o resgate imediato da PNRs, a forma de cálculo do valor de resgate, suas condições e limitações; ajustar a redação dos §§ 1º a 6º para ajustar numeração e nomenclatura “A1” e “B1”

(i.6) alterar o artigo 16 para prever as exceções dispostas no artigo 11, §10 e §§15 ao 17;

(i.7) alterar o artigo 34, *caput*, a fim de deixar expresso que o direito à eleição em apartado se aplica apenas às ações preferenciais sem direito de voto; e

(i.8) alterar o artigo 36, inciso XI, para incluir as ações preferenciais dentre as matérias de competência do Conselho de Administração relativas à emissão de ações no âmbito do capital autorizado; e

j) caso sejam aprovadas as deliberações contantes dos itens (a) a (i) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na Assembleia, incluindo ajustes de renumeração, adequações de termos definidos e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social.

**7. LEITURA DOS DOCUMENTOS:** Foi dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura do mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos por meio de BVDs, por já ser de conhecimento dos presentes, o qual permaneceu à disposição dos acionistas, nos termos do parágrafo único do artigo 46-C da Resolução CVM 81, bem como dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia. Em seguida, indagou-se se algum dos acionistas presentes virtualmente na Assembleia, que havia apresentado voto por meio de BVD, desejava manifestar seu voto presencialmente, para fins de desconsideração do voto a distância, na forma do artigo 48, §5º, da Resolução CVM 81. Nessa oportunidade, a Sra. Fernanda Abreu de Oliveira, representante da Radar (Infrad Master Fundo de I, Maliko Investments LLC, Manuka Investments LLC e Radar Master Fundo de I) solicitou que os seus votos proferidos a distância fossem desconsiderados, de forma que fossem computados os votos proferidos presencialmente.

**8. DELIBERAÇÕES:** Após verificação do quórum de instalação da Assembleia, autorizou-se a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da LSA. Na sequência, após o exame e discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o seguinte, conforme mapa final de votação resumido constante do Anexo I à presente ata:

- a)** Aprovar, por maioria qualificada, a criação de ações PNA1, com os mesmos direitos, preferências e vantagens das ações PNAs atualmente existentes, acrescido do direito de venda em OPA decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.
- b)** Aprovar, por maioria qualificada, a criação de ações PNB1, com os mesmos direitos, preferências e vantagens das ações PNB atualmente existentes, acrescido do direito de venda em OPA decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.
- c)** Aprovar, por maioria qualificada, a criação de ações PNRs, nominativas, escriturais, sem valor nominal e compulsoriamente resgatáveis, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, nos termos do §6º do artigo 44 da LSA.
- d)** Aprovar, por maioria qualificada, a criação de ações PNCs, nominativas, escriturais, sem valor nominal, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis, acrescido do direito de venda em OPA decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.
- e)** Aprovar, por maioria, considerando a aprovação da criação e emissão das Novas PNs, as seguintes Conversões: **(1)** conversão das ações PNA em ações PNA1 e PNR, na proporção de 1 (uma) ação PNA para 1 (uma) ação PNA1 e 1 (uma) ação PNR; e **(2)** conversão das ações PNB em ações PNB1 e PNR, na proporção de 1 (uma) ação PNB para 1 (uma) ação PNB1 e 1

(uma) ação PNR.

**f)** Aprovar, por maioria, considerando a aprovação das Conversões, o Resgate PNR a ser realizado imediatamente após as Conversões, com o devido pagamento aos acionistas titulares de ações PNRs do montante de R\$1,2994705188032 por ação resgatada, conforme fixado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 8 de dezembro de 2025.

**g)** Aprovar, por maioria, a concessão do direito de venda em OPA decorrente de alienação de controle aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**h)** Aprovar, por maioria, o aumento do limite do capital autorizado da Companhia e a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, de forma que o capital autorizado da Companhia passou de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões) para R\$130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões).

**i)** Aprovar, por maioria, a reforma do estatuto da Companhia para: **(i.1)** alterar o artigo 4º*caput*, e §1º, para incluir as PNA1, PNB1, PNR e PNC como novas classes de ações preferenciais; alterar o §4º para disciplinar o direito de um voto por ação das PNCs; incluir o §5º para prever a extinção da PNC classe após a conversão ou o resgate da totalidade de suas ações; incluir novo parágrafo para prever expressamente a natureza obrigatoriamente resgatável das PNR e sua extinção automática após o resgate integral; **(i.2)** alteração do artigo 5º, *caput*, para permitir aumentos no âmbito do capital autorizado da Companhia mediante a emissão de PNCs; **(i.3)** alterar a redação do artigo 6º, parágrafo único, em razão da criação das PNCs, para estabelecer que esse dispositivo apenas se aplica às ações preferenciais de classes “A1” e “B1”; **(i.4)** ajustes de redação nos artigos 9º e 10 com o objetivo de abranger todas as ações com direito a voto, incluindo as PNCs, no contexto da oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante (*poison pill*); **(i.5)** alterar o artigo 11, *caput*, para contemplar a existência das PNA1, PNB1 e PNC, incluindo novos parágrafos disciplinando os direitos, características, vantagens, limitações; contemplar o direito de *tag along* das PNA1, PNB1, PNCs e das ações ordinárias; disciplinar o resgate imediato da PNRs, a forma de cálculo do valor de resgate, suas condições e limitações; ajustar a redação dos §§ 1º a 6º para ajustar numeração e nomenclatura “A1” e “B1”; **(i.6)** alterar o artigo 16 para prever as exceções dispostas no artigo 11, §10 e §§15 ao 17; **(i.7)** alterar o artigo 34, *caput*, a fim de deixar expresso que o direito à eleição em apartado se aplica apenas às ações preferenciais sem direito de voto; e **(i.8)** alterar o artigo 36, inciso XI, para incluir as ações preferenciais dentre as matérias de competência do Conselho de Administração relativas à emissão de ações no âmbito do capital autorizado.

**j)** Aprovar, por maioria, considerando a aprovação dos itens (a) a (i) acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na Assembleia, incluindo ajustes de renumeração, adequações de termos definidos e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

**9. REGISTROS:** O Presidente da Mesa consignou que, em razão da aprovação integral das matérias constantes da Ordem do Dia pela Assembleia, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 08 de dezembro de 2025, acerca (i) do aumento do capital social no montante de R\$30.000.000.024,48, por meio da capitalização de parte dos saldos constantes em contas de Reservas de Lucros da Companhia, com a consequente emissão e entrega aos acionistas da Companhia de 606.796.117 novas ações PNCs, a título de bonificação; e (ii) da fixação do valor de resgate das ações PNRs no montante de R\$1,2994705188032 por ação PNR resgatada, tornaram-se efetivas.

Adicionalmente, o Dr. Ivo Timbó, procurador da Fazenda Nacional, representando a União Federal, registrou voto contrário da União com relação a todos os itens da Ordem do Dia, nos termos da íntegra da manifestação constante do Anexo III à presente ata.

**10. MAPA DE VOTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:** O mapa final de votação, contendo o voto favorável com relação aos itens da Ordem do Dia desta Assembleia, está contido no Anexo I à presente ata.

**11. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, sob a forma de sumário e divulgada com omissão de assinaturas, observado o disposto no artigo 130, § 1º e § 2º, da LSA, que foi colocada à disposição a todos os acionistas que solicitaram sua cópia por e-mail e foi assinada pelos membros da Mesa, sendo que os acionistas que participaram da presente Assembleia por meio da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e são considerados assinantes da referida ata, nos termos da Resolução CVM 81, artigo 47, §1º.

Acionistas Presentes na Assembleia:

**Representantes:**

Michele Gonsales - BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FIDELITY FUNDS SICAV, FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA, HEPTAGON FUND ICAV - KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP E F, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE NDICE - RESPONSABILIDADE LIM, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE INDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE INDICE, ITAU FLEXPREV SMART ACOES BRASIL FIF RL, ITAU HUNTER LONG SHORT PLUS FIF MULT RL, ITAU LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FIF RESPONSABILIDADE L, ITAU OPTIMUS LONG SHORT FIF MULT RL, ITAU ACOES DIVIDENDOS FI, ITAU ALVORADA MASTER FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA, ITAU ARTAX ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIM, ITAU ARTAX LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINA, ITAU ARTAX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RES, ITAU ARTAX ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEI, ITAU ASGARD ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSAB, ITAU ASGARD INSTITUCIONAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANC, ITAU BALANCEADO ATIVO FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO FGTS CARTE, ITAU CAIXA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAU ELETROBRAS ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPO, ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTAV, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, ITAU FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO FGTS ELETROBRAS RESPONSABIL, ITAU GOVERNANCA

CORPORATIVA ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO R, ITAU INDEX ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPO, ITAU INFLACAO MULTIESTRATEGIA MULT FIF RESP LTDA, ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES ACOES FI, ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULT. FI, ITAU INSTITUCIONAL INFLACAO MULTIESTRATEGIA MM FI, ITAU MASTER GLOBAL DINAMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MASTER GLOBAL DINAMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVE, ITAU MASTER HUNTER L O FIF EM ACOES - RESP LIMITADA, ITAU MASTER MOMENTO ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO R, ITAU MOMENTO II ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINA, ITAU OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FI, ITAU OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU PHOENIX ACOES FIF RL, ITAU PREVIDENCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC, ITAU S&P/B3 LOW VOLATILITY FIA, ITAU SIRIUS FIFA RESP. LTDA, ITAU VERTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERC, ITAU VOTL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESP, LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSA, MONEDA LUXEMBOURG SICAV- LATIN AMERICA EQUITIES FUND, SCHRODER BEST IDEAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H S, A,ENGLASZETBEDRIJF;

Fernanda Abreu de Oliveira - INFRAD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MALIKO INVESTMENTS LLC, MANUKA INVESTMENTS LLC, RADAR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, TUCURUI FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, XINGO FIA;

Frederico Djun Takahashi Saraiva - CAPSTONE MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;

Ivo Cordeiro Pinho Timbó - UNIAO FEDERAL;

Manuel Nogueira Lois - JABURA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ACOES.

**Acionistas:**

CITIBANK N.A. representando as ADRs

**Votos recebidos via B3:**

1895 FONDS FGR, ABN AMRO FUNDS (LUX), ABRDN OEIC I-ABRDN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABRDN OEIC IV-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND, ABRDN OEIC VI-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY ENHANCED INDEX F, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ADALTO ROCHA FERRAZ, ADILSON ROCHA, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR, AFONSO CELSO MAGALHAES MADEIRA, AGIPI ACTIONS EMERGENTS AMUNDI, AI BALANCED LIFE FUND, AI BALANCED PENSION FUND, AI DISTRIBUTION LIFE FUND, AI STRATEGIC GLOBAL EQUITY FUND, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALASKA PERMANENT FUND, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, ALBERTO PIZZOLATTI REMOR, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, ALBERTO SILVA SANTANA, ALEXANDRE CARLOS DE LIMA, ALICE FOLLMANN, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, ALLIANCE TRUST PLC, ALLIANZ GB INV GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGL FONDS, ALLIANZ GLOBAL INV GMBH ACTING ON BEHALF OF ALLIANZ EEE FON, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ PV-WS FON, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGI 1 FON, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS V, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF KOMFORTDYNAMIK S, AMERICAN HEART ASSOCIATION,

INC., AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF, ANDERSSON CHRYSTYAN FARIAS ACIOLI, ANDRE LIMA DE MOURA, ANDRE LOPES PEREIRA, ANDRE LUIS CANARIO DA CONCEICAO, ANDRE LUIZ MARTINS, ANDRE RICARDO DE ALMEIDA, ANDREIA CRISTINA SILVA EVANGELISTA, ANTONIO APARECIDO FERREIRA ALVES, ANTONIO ARNALDO BELAZ, ANTONIO CORROCHANO, ANTONIO IVAN VIEIRA CRUZ, ANTONIO JOAQUIM ALVES LOPES, ANTONIO LUIZ DE SAMPAIO, ANTONIO MARCOS GOULART, AP PENSION LIVSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, AQR EMERGING EQUITIES FUND LP, AQR INNOVATION FUND, L.P., AQR UCITS FUNDS, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, ARGA EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A, ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ARIEL EMERGING MARKETS VALUE EX-CHINA FUND LLC, ARIEL EMERGING MARKETS VALUE FUND LLC, ARMANDO BENTO LAMAS, ASHMORE SICAV LATIN-AMERICA EQUITY FUND, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, AURORA BRAZIL, LLC, AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER, AVADIS FUND, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, AVIVA INVESTORS, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, AWARE SUPER PTY LTD, AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX, AZ FUND 1 - AZ EQUITY - BRAZIL TREND, AZVALOR INTERNACIONAL FI, AZVALOR LUX SICAV - AZVALOR INTERNATIONAL, BAILLIE GIFFORD COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS EQUITIES FUND, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS GROWTH FUND, BAILLIE GIFFORD EMMERGING MARKETS LEADING COMPANIES FUND, BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE F PLC/BAILLIE G W E M L COMP FUND, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, BB 3F FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO LP, BB A57 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABIL, BB ACOES ALOCACAO ETF FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB ACOES ELETROBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONS, BB ACOES ENERGIA FIA, BB ACOES GOVERNANCA FI, BB AFAM FIF EM ACOES RESP LIMITADA, BB B5C FI MULTIMERCADO CRED PRIVADO LONGO PRAZO, BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO, BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, BB DIVERSIFICACAO FMP-FGTS CARTEIRA LIVRE, BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE, BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA, BB ETF NDICE DIVERSIDADE B3 INVESTIMENTO SUSTENTVEL FUNDO DE, BB FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS ELETROBRAS, BB FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS ELETROBRAS - MIGRACAO, BB MONTANHA MAGICA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC, BB OLIMPICO FIA BDR NIVEL I, BB ONDINA II ACOES FI - BDR NIVEL I, BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO, BB TOP ACOES ESTRATEGIA MULTIFATORIAL EXCLUSIVO FI RL, BB TOP ACOES DIVIDENDOS FIA, BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, BB TOP ACOES INFRAESTRUTURA FIA, BB TOP ACOES VALOR FUNDO DE INV EM ACOES, BB TOP MASTER FI MULTIMERCADO LP, BBH GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FU, BERNARDO GRINGS, BEST INVESTMENT CORPORATION, BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK GLOBAL FUNDS, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BLACKROCK LIFE LIMITED, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BLK MAGI FUND, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BNP PARIBAS EASY MSCI ACWI SRI S - SERIES PAB 5% CAPPED UCIT, BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE, BNP PARIBAS FUNDS BRAZIL EQUITY, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND, BORDER TO COAST

GLOBAL EQUITY ALPHA FUND, BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES, BRASILPREV TOP ACOES DIVIDENDOS FI, BRASILPREV TOP PLUS FDO DE INVEST DE ACOES, BRASILPREV TOP VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRENDI DIAS DE OLIVEIRA, BRIGHTER SUPER, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BRUNO KLAPPER LOPES, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALAMOS EVOLVING WORLD GROWTH FUND, CALAMOS GLOBAL DYNAMIC INCOME FUND, CALAMOS GLOBAL TOTAL RETURN FUND, CALDWELL-LAZARD COREPLUS INFRASTRUCTURE FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CAMBRIA GLOBAL VALUE ETF, CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAUJO, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN, CARESUPER, CARLEDES GUSMAO DA SILVEIRA, CARLOS ALBERTO POLICARO, CARLOS EDUARDO ARAUJO DA FONSECA, CARLOS EUGENIO GONCALVES BUTZE, CARLOS GILBERTO FACINCANI, CARLOS ROGERIO OLIVEIRA RODRIGUES, CARMIGNAC EMERGENTS, CARMIGNAC PORTFOLIO - EMERGENTS, CARMIGNAC PORTFOLIO - EMERGING PATRIMOINE, CAROLINA DE REZENDE SAGGIN, CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, CHEVRON UK PENSION PLAN, CHUNGHWA POST CO, LTD, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CINTIA ZOYA NUNES, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND, CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, CLAUS JOSE HOFMAN MULLER, CLAYTON DO CARMO RAMOS, CLEARBRIDGE RARE INFRASTRUCTURE INCOME FUND - HEDGED, CLEARBRIDGE RARE INFRASTRUCTURE INCOME FUND - UNHEDGED, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 4, COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 6, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 16, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 121, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 122, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COLUMBIA THREADNEEDLE (UK) ICVC III - CT UNIVERSAL MAP INCOM, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GL EMERGING MKT OPP) OF JPM, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL ALL COUNTRY RESEARCH E, COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, CULLEN EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, CULLEN FUNDS PLC - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., CUSTODY B.O.J.L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR SMBCTB, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F, DANIEL IOSHITERU KINPARA, DANILO JEFFERSON FREIRE DE OLIVEIRA, DANILO JOSE DE SOUZA CORREA, DANILO OLIVEIRA RIBEIRO, DARIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS SOARES, DARWIN TEIXEIRA DE NIGRO, DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C, DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES, DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, DIANDRA DE ANDRADES, DIEGO FERNANDES GARCIA, DIEGO SCHRODER DA SILVA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIVINA LUZ ALEXANDRE, DUART MOREIRA DUART, DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS

EQUITIES-PASSIVE, DWS INVEST (IE) ICAV, DWS INVEST EMERGING MARKETS TOP DIVIDEND, DWS INVEST ESG GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, DWS INVESTMENT S.A. FOR ARERO - DER WELTFONDS, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, EDEMILSON FARIAZ RIBEIRO, EDMEA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA, EDMUNDO CALASANS DE CARVALHO JUNIOR, EDSON DA SILVA LOPES, EDSON TULIO SANTOS DE ARAUJO, EDUARDO SIVIERI ROCHA VIEIRA, ELDER SANTOS NAZARETH, ELIO GIL DE MEIRELLES WOLFF, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS PORTFOLIO, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, EMPOWER ANNUITY INSURANCE COMPANY, EMPOWER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ENVIRONMENT FUND, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, ERIC MONTEIRO DE MEDEIROS, ERIE INSURANCE EXCHANGE, ESKOM PENSION AND PROVIDENT FUND, EUCLIDES TEDESCO, EURIZON CAPITAL S.A., EVANDRO MARCOS ZEMOLIN, FABIANO ROCHA FERREIRA, FABIO TANAKA, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND, FELIPE BUZELLI AZEVEDO, FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM, FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, FIAM SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP COMMINGLED POOL, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND, FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SAI SUSTAINABL, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SUSTAINABLE EM, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST, FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU, FIRST TRUST BLOOMBERG EMERGING MARKET DEMOCRACIES, FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FMR CAPITAL INC., FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, FRANCISCO ASSIS DUARTE DE LIMA, FRANCISCO FARIAZ CARVALHO, FRANKLIN CLEARBRIDGE SUSTAINABLE GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOM, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FRANKLIN TEMPLETON FUNDS - FTF CLEARBRIDGE GLOBAL, FRANKLIN TEMPLETON GLOBAL FUNDS PLC, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, FRANKLIN TEMPLETON SINOAM GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA, GALILEU DOMINGUES DE BRITO FO, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GEORGE LUIZ PEREIRA DO CARMO, GILBERTO CARDOSO BRAZ, GILBERTO ROCHA MELO FILHO, GLOBAL EMERGING

MARKETS DISCOVERY - CANADA FUND, GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, GLOBAL TRUST COMP FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E C I FUND, GLOBAL X RENEWABLE ENERGY PRODUCERS UCITS ETF, GLOBAL X YIELDCO RENEWABLE ENERGY INCOME ETF, GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, GOLDMAN SACHS ETF TRUST II - GOLDMAN SACHS MARKETB, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E MARKETS EQ PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GOLDMAN SACHS TRUST GOLD. SACHS EM MKT EQ F, GOVERNMENT EMPLOYEES PENSION FUND, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND, GQG GLOBAL UCITS ICAV, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY CIT, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA), GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND-GQG PARTNERS S LLC, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS QUALITY EQUITY FUND, GQG PARTNERS GLOBAL QUALITY DIVIDEND INCOME FUND, GQG PARTNERS GLOBAL QUALITY DIVIDEND INCOME FUND (, GQG PARTNERS INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INCOME, GREISON MARTINS DA SILVA, GUIDE FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS ELETROBRAS, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GUILHERME MONTEIRO MARINHO, GUILHERME SANCHES CARRONE, GUSTAVO DANIEL MARCHINI, HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST, HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX, HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA, HARTFORD SCHRODERS INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, HEITOR LA SERRA DIAS, HENRIQUE ALVES PEREIRA, HESTA, HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND, HGIF - GLOBAL EMERGING MARKETS MULTI-ASSET INCOME, HOBSON/LUCAS FAMILY FOUNDATION, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, HSBC BANK PLCS AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT GLOB, HSBC ETFS PLC - HSBC PLUS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME QUA, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC MARKETS EQUITY, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, HUGO GREGORIO HG MUSSI SILVA, IARAN ANTONIO IZIDORO SANTOS DE OLIVEIRA, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IEDA DE MELO BIAGGIO, IGOR DE OLIVA KUHLMANN, ILTON YOSHIO NARITA, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING, INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F, INTERNATIONAL EQUITIES B UNIT TRUST, INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST, INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE WEALTH POOL, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, INVESCO RAFI EMERGING MARKETS ETF, INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF, INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, IPAC ASSET MANAGEMENT LIMITED AS RESPONSIBLE ENTITY FOR IPAC, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES GLOBAL UTILITIES ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, ISHARES MSCI ACWI ETF, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS QUALITY FACTOR ETF, ISHARES

PUBLIC LIMITED COMPANY, IVAN DE SOUZA MONTEIRO, IVERES DE SOUZA LAGES, J P MORGAN INVESTMENT FUNDS, JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JNL/GQQ EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, JOCIMAR SARTORI, JOEL ARAUJO MIRANDA, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, JORGE LUIS BERNARDO, JORGE MAURICIO CARDOSO, JOSE ANTONIO VIVALDO DOS SANTOS, JOSE APARECIDO BUFFON, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE AUGUSTO SANCHES DE ALMEIDA RIOS, JOSE CARLOS BEKER, JOSE CARLOS DA COSTA ESMERALDO, JOSE EDUARDO GUIMARAES BARROS, JOSE FERNANDO RODRIGUES, JOSE LUIZ ROQUE, JOSE MANUEL PINHEIRO BARRADAS, JOSE MARIO NOGUEIRA, JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, JOSE RODOLFO DA SILVA, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, JP MORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS FUND, JP MORGAN GLOBAL EMERGING MKT INCOME TRUST PLC, JPMORGAN ACTIVE DEVELOPING MARKETS EQUITY ETF, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND, JPMORGAN ETFs (IRELAND) ICAV, JPMORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS INCOME FUND, JPMORGAN FUND ICVC - JPM MULTI-ASSET INCOME FUND, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, JPMORGAN INCOME BUILDER FUND, JPMORGAN MULTI INCOME FUND, JULIANO BATISTA BENEDETTO, JUNIOR FERNANDES DA SILVA, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, PENSAM EQUITIES 1, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA, KAZUNORI AKAGI, KENNY LUCAS BITENCOURT DOS SANTOS, KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND, KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP, KOPERNIK GLOBAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP, KOPERNIK INTERNATIONAL FUND, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, LAERTE LOPES RAMOS, LARRAINVIAL ASSET MANAGEMENT SICAV - LATIN AMERICAN EQUITY F, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, LEANDRO LOPES VARANDA, LEGAL & GENERAL CCF, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEMANIA GLOBAL EQUITY, LENILSON MARTINS SCARPINI, LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA, LILIAN REGINA GRECO RODRIGUES, LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND, LORENTZ, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LUCAS DE OLIVEIRA PINTO, LUCIANA MARIA JORDAO INACIO, LUCIANO MICHAEL DE SOUZA, LUCIANO VACILOTTO, LUIS GUSTAVO BALDIM, LUIS HUMBERTO REZENDE BARBOSA, LUIZ CARLOS BARROS ALVES, LUIZ PERBONI, LUIZ ROBERTO LOURENA GOMES DA COSTA, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, M&G (LUX) INVESTMENT FUNDS 1, M&G FUNDS 1 GSAM GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, M&G GLOBAL E. M. FUND A SUB FUND OF M&G I. F. (7), MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, MACKENZIE GLOBAL ENVIRONMENTAL EQUITY MASTER FUND, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL ALL CAP F, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL EQUITY FU, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL FUND, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL EQUITY POOL, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MADALENA HARUE KIKUMOTO, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, MARCELO JOSE ATAIDES DOS REIS, MARCELO

LEONARDO LEAL LIMA, MARCELO LIMA, MARCELO MOREIRA MORAES, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, MARCIO CRISTIANO VILAS BOAS UTRERA, MARCIO JOSE DE OLIVEIRA GALEGO, MARCONY JOSE FERRAZ GOMES, MARCOS ALVINO SILVA NETO, MARCOS OLIVEIRA DE LUNA, MARCUS VINICIUS DE ASSIS, MARIA GISELE GONCALVES, MATHEUS LONDRES LEITE GALIZA, MAXIMILLIAN AHMED AVILA CARRIM, MAYCON DOUGLAS DE LIMA, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MERCER EMERGING MARKETS FUND, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, METIS EQUITY TRUST, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, MGF, MGI FUNDS PLC, MIGUEL ANGELO ALVES RIBEIRO, MINEWORKERS PENSION SCHEME, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, MOBIUS LIFE LIMITED, MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, MULTI MANAGER CANADA GLOBAL EQUITIES FUND, MURILO MORITZ, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, NATIONAL PENSION INSURANCE FUND, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITORY SERVICES LIMITED AS, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITORY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE O, NATWEST TRUSTEE N DEPOSITORY S L AS T OF ST. J S M U T, NCIP MASTER FIA, NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NGS SUPER, NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND, NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US F, NORTHERN TRUST COMMON EMER MAR INDEX FUN NON LENDING, NORTHERN TRUST INVESTIMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NUCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, NUCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, NUCLEO PREV 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, OLAVO AUGUSTO GOMES LINHARES, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UKHEDGED) INDEX POOL, OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE, OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA, OPPORTUNITY SELECTION MASTER FIF ACOES RESP LTDA, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS, PAULO DE TARSO COSTA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PEDRO FUNCHAL DE MIRANDA, PEDRO PAULO DE MAGALHAES OLIVEIRA JR, PEDRO WAGNER POSSA, PEOPLE S BANK OF CHINA, PGIM QUALIFYING INVESTOR FUNDS PLC, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, PREVI RENDA VARIABEL ATIVA FIA, PRINCIPAL DIVERSIFIED REAL ASSET CIT, PRINCIPAL FUNDS, INC - DIVERSIFIED REAL ASSET FUND, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND, PRUDENTIAL TRUST COMPANY, PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND, PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 1, PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 2, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF COLORADO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, PUBLIC TRUST AS TRUSTEE FOR AMP WHOLESALE E MARKETS FUND, QUILTER I. E. MARKETS EQUITY G. F. A SUB FUND OF

Q. I. OEIC, RAFAEL DE TARSO SCHROEDER, RAFAEL FELIPE DE OLIVEIRA, RAPHAEL GASPAR CARNEIRO, RARE GLOBAL INFRASTRUCTURE VALUE FUND, RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST, REASSURE LIMITED, RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED, ROBECO 3D EM EQUITY UCITS ETF, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, ROBERTO CAMPOS ROCHA, ROBERTO DE ARAUJO, ROBERTO DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR, ROBERTO ROCHA DA SILVA, ROBERTO SHIGUEO KIKUTI, ROBSON DE SOUZA ARAUJO, RODRIGO LIMP NASCIMENTO, RODRIGO MASCARENHAS FRANCHINI, RODRIGO MENDONCA BRAVO, ROGERIO DE ARAUJO TEIXEIRA, ROSANA PIRES DA SILVA BURALI, ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, RUSSELL GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY II PLC, RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL, RUSSELL INVESTMENT COMPANY V PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD OF THE R M-A F E FUND, RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND, RUSSELL INVESTMENTS SUSTAINABLE GLOBAL SHARES EX F, RUSSELL INVESTMENTS SUSTAINABLE GLOBAL SHARES FUND, RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, S. F. AG O. B. O. S. (CH) I. F. V. S. (CH) I. E. F. E. M. R, SABADEV ACCIONES AMERICA LATINA FIMP, SAFRA ACOES LIVRE MASTER FIA, SAFRA ARQUIMEDES LONG BIAS MASTER FI ACOES BDR NIVEL I, SAFRA DIVIDENDOS FIA, SAFRA EQUITY PORTFOLIO MASTER FIA, SAFRA ETF IBOVESPA EMPRESAS PRIVADAS FUNDO DE INDICE - RESPO, SAFRA ETF MULHERES NA LIDERANCA FUNDO DE INDICE DE ACOES INV, SAFRA FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS ELETROBRAS, SAFRA GALILEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SAFRA IBOVESPA ALOCAO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES, SAFRA IBOVESPA FUNDO DE INDICE, SAFRA INDEX MASTER FIA, SAFRA INFRAESTRUTURA-FDO DE INV.EM ACOES, SAFRA KEPLER ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC, SAFRA KEPLER EQUITY HEDGE FIM, SAFRA KEPLER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SAFRA KEPLER MACRO MASTER FIF CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIME, SAFRA PREV ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SAFRA PREV DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES PREVIDE, SAFRA PREV KEPLER EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME, SAFRA PREV LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO AES PREVID, SAFRA PREV NEWTON FIM CP PREVIDENCIARIO, SAFRA PREV RETORNO ABSOLUTO MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO MU, SAFRA PREV TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES PREVI, SAFRA PRIVATE-FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SALAAM INTERNATIONAL PASSIVE EQUITIES FUND, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, SAULO CALDEIRA DA SILVA, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHRODER ADVANCED B. G. E. VALUE FUND, SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, SCHRODER GLOBAL VALUE FUND, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN, SCHRODER SUSTAINABLE MULTI-FACTOR EQUITY FUND, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, SCOTTISH WIDOWS LIMITED, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND, SERGIO KOCH, SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL, SOCIAL PROTECTION FUND, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP,

SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW GLOBAL (EX UK) EQUITY, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW TACTICAL FUND 1, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW TACTICAL FUND 2, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STANLIB FUNDS LIMITED, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF WYOMING, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET M BRAZIL I N L COMMON TRUST FUND, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, STICHTING BEWAARDER BELEGGINGEN MENZIS, STICHTING DEPOSITORY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVENS, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, SWISS FONDS AG, FAOBO SWC (CH) IND FD I - SWC CH I EQ F E MK, T ROWE PRICE FUNDS SICAV, TD EMERALD EMERGING MARKETS INDEX POOLED FUND TRUS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SHEME, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, THARSO DE B BORGES, THE BAILLIE GIFFORD GROUP TRUST, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BOARD OF TRUSTEES OF THE NATIONAL PROVIDENT FUND, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE BUNTING FAMILY VI SOCIALLY RESPONSIBLE LLC, THE CALIFORNIA ENDOWMENT, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAP LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTBJ400076142, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE PENSION RESERVES INVESTMENT

MANAGEMENT BOARD, THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P., THIAGO TITO DE ANDRADE, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TIFF MULTI-ASSET FUND, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, TRANSAMERICA RV ALFAPREV MASTER FIA PREVIDENCIARIO, TRINITY HEALTH CORPORATION, TRPH CORPORATION, TT EM EX CHINA EQUITY FUND A SUB-FUND OF TT INTERN, TT EM M EQ F (THE FUND A SUB-FUND OF TT I FD PLC (THE CO), TT EM UNCONSTRAINED OPPORTUNITIES FUND LIMITED, TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II LIMITED, TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LIMITED, TT EMERGING MARKETS UNC FUND A SUB FUND OF TT INT FUNDS PLC, TT SUSTAINABLE EM EQUITY FUND, A SUB FUND OF TT IN, UI BVK KAPITALVERWALTUN. MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS, UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BROCKEN-U, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, UTIMCO SP II LLC, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EMERGING M F, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VARMA MUTUAL PENSION INSURANCE COMPANY, VENERABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VILSON OLIVEIRA DA SILVA, VINICIUS ANTONIO DOS SANTOS, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VIRTUS GLOBAL FUND ICAV, VIRTUS PARTNERS, INC., VITOR NOGUEIRA GUIMARAES ALVES LEITE, VIVIANE MARIA BALDRIGUE, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, VOYA VACS SERIES EME FUND, VY JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, WAGNER DA SILVA AZEVEDO, WANDERLEY DA SILVA PONTES, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WELLINGTON GONCALVES CRUZEIRO, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, WILMAR KLEEMANN, WILMINGTON TRUST COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - PIO, WILSON MAN KIT LEU, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 76, WM POOL - FIXED INTEREST TRUST NO. 12, WS ACCESS GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, WS WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND, XTRACKERS, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, YURI FERREIRA GOMES DIAS

**Votos enviados via BVD diretamente à companhia:**

**Acionistas:** SERGIO FEIJAO FILHO; BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES INSTITUCIONAL; FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES II; SANTANDER FDO DE INV.INSTITUCIONAL ACOES; BRADSEG PARTICIPACOES S.A; FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL - FIC DE FIA; BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS; BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SALUBRE; UNIMED RV 15 FIM; SANTANDER FI IBRX ACOES; BRADESCO FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO FGTS CL; BRADESCO MULTIPORTFOLIO FMP FGTS CL RESP LIMITADA; SANTANDER FI IBOVESPA PASSIVO ACOES; SANTANDER ETHICAL ACOES SUSTENTABILIDADE FI; VALDIR DE STEFANO; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRAM FIA IBOVESPA ATIVO;

ICATU VANGUARDA ACOES IBX FI; SILVIO TINI DE ARAUJO; BRADESCO FIA DIVIDENDOS; BRADESCO FIA MASTER PREVIDENCIA; BRADESCO FIA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL; ICATU SEG FIA PREVIDENCIARIO FIFE; VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBRX 50; FIF CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES VIVEST IBOVESPA ATIVO RE; SANTANDER FI ACOES PREV; ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; BTG PACTUAL MULTI ACOES FIA; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ZINCO; GAVEA MACRO MASTER FI MULTIMERCADO; BTG PACTUAL ABSOLUTO FIA PREVIDENCIARIO; GERACAO FUTURO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRADESCO FIM LONG AND SHORT; BRADESCO FIM FUND AMAZONAS SUSTENTAVEL - FAS; FIF CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES ARUBA RESP LTDA; BRAM FIA IBRX ATIVO; LEONARDO BIANCHI DOS SANTOS; BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO; BRAM H FI EM ACOES PASSIVO IBRX; TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FIA; ATMOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; AZ QUEST SMALL MID CAPS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOE; TUCANO FIA PREVIDENCIARIO; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; AZ QUEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRAM H FI EM ACOES IBOVESPA GESTAO; VINCI SELECAO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SAM SELECAO DINAMICO FIA BDR NIVEL 1; EMB II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO; AZ QUEST TOP MASTER FIA; BRADESCO FIA MASTER DIVIDENDOS; ICATU SEG INCOME PREVIDENCIARIO FDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; CAIXA VINCI VALOR FIA; CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SANTANDER FI VALOR ACOES; XP INVESTOR DIVIDENDOS CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES RESP; BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FIA; SANTANDER FDO DE INV PREV SELECAO TOP ACOES; ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA; BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES DIVIDENDOS; BRADESCO FIA MASTER IBRX; APOENA MACRO DOLAR ADVANCED MASTER FIF MULTIMERCADO RESPONSA; XP INVESTOR LONG BIASED FIM; BTG PACTUAL DIVIDENDOS MASTER FIA; FRANKLIN TEMPLETON FF INDICE ATIVO FIA; BRAM LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VICTOR ADLER; BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA; BRAM FI MULTIMERCADO CURRENCIES; IBOVESPA 157 FI FINANCEIRO CIA RESP LTDA; BTG PACTUAL ABSOLUTO PREVIDENCIA FIA; BRADESCO FIA SMART ALLOCATION; MANOEL LEANDRO SEIXAS; AZ QUEST MASTER TOTAL RETURN FIM; GAVEA MACRO PLUS MASTER FIM; BRAM FIA LONG ONLY; SANTANDER STAR LONG SHORT DIRECIONAL MULTIMERCADO FI; TYLER FINANCE LLC; XP INVESTOR 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; TRUXT LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; TRUXT VALOR MASTER INSTITUCIONAL FIA; TRUXT LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; TRUXT MACRO MASTER FIM; TRUXT VALOR MASTER FIA; ICATU VANGUARDA LONG SHORT FIFE PREVIDENCIA FIF MULT CREDITO; XP INVESTOR IBOVESPA ATIVO MASTER FI FINANCEIRO EM ACOES RES; FP XP TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; RATIONAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CHRISTIAN BORBA BERCHT; VINCI MOSAICO FIA; PARATY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ACOES RESPONSABILIDA; IPANEMA FIF ACOES - RESPONSABILIDADE LIMITADA; GAVEA MACRO ADVANCED MASTER FIM IE;

TRUXT INVESTMENTS EQUITY LONG ONLY MASTER FUND LLC; CONSTELLATION SULAMERICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMER; TRUXT PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; TRUXT VALOR PREVIDENCIA MASTER I FIA; CONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FIP MULTIMERCADO; CARLOS AUGUSTO MOREIRA; TRUXT MACRO PREVIDENCIARIO FIFE FIM; CONSTELLATION ICATU 70 PREV FIM; BRAM FIA INSTITUCIONAL; SANTANDER SELECAO LONG BIASED MULTIMERCADO FI; TRUXT MACRO PREVIDENCIA FIFE MASTER FIM; TRUXT LONG BIAS MASTER FIA; CONSTELLATION 100 PREV FIM FIFE; FI DE INDICE-CLASSE DE INVEST ETF BRADE IBOVESPA -RESP LTDA; AZ QUEST TOP LONG BIASED PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIME; VINCI JOATINGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ 70 ADVISORY XP SEGUROS PREV FIM; NAVI INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NAVI LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; NAVI LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; XP LONG BIASED ADVISORY XP SEGUROS P MASTER FIM IQ; NAVI LONG SHORT XP SEGUROS PREVIDENCIA FIM; IAJA SAM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; REAL INVESTOR 70 PREVIDENCIA FIM; BRADESCO RFI FIF CI MULT CP RL; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER LONG ONLY; ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA; ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA; NAVI FENDER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NAVI CRUISE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ICATU VANGUARDA IBX FIA PREVIDENCIARIO FIFE; AZ QUEST ACOES ITAU PREVIDENCIA MASTER FIA; ICATU VANGUARDA LONG BIASED FIM; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER PREVIDENCIA I; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER LONG BIASED; NAF ENIGMA II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CONSTELLATION COMPOUNDERS ESG MASTER FIA; REAL INVESTOR ALOCACAO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; REAL INVESTOR MASTER FIA - BDR NIVEL I; FIF CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES VIVEST LONG ONLY RESP LT; SANTANDER PREV MULTIMERCADO SELECAO LONG BIASED FI; SANTANDER PREV ETHICAL ACOES SUSTENTABILIDADE FI; PIPA FI FINANCIERO CIA RESP LTDA; ABSOLUTE ENDURANCE FIA FIFE PREV; XP LONG BIASED PREV FIFE MASTER FI FINANCIERO MULTIMERCADO R; REAL INVESTOR 100 PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ABSOLUTO PARTNERS INST II MASTER FIA; VINCI ACOES A FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AC; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EQUITY HEDGE; AGORA DIVERSIFICACAO INDEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SUSTENTABILIDADE EMPRESA; ABSOLUTE ENDURANCE MASTER FIA; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER PREVIDENCIA ESG; NAVI A PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER; APOENA MACRO ADVANCED MASTER FIM; REAL INVESTOR 100 ICATU PREV MASTER FIA; VINCI MOSAICO ADVISORY FIA; VINCI MOSAICO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; BTG PACTUAL ANDROMEDA FI DE ACOES; VINCI STB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ LONG BIAS PREV FUNDO DE INVESTIMEN; TRUXT VALOR B PREVIDENCIA FIFE MASTER FIA; NUCLEOS VII VINCI FIA; CHAPADA DOS VEADEIROS FIA; TIJUCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA; XP FLECHAS FIA; AZ QUEST SMALL MID CAPS PREV MASTER FIFE

FUNDO DE INVESTIMENTO; TRUXT MACRO PREVIDENCIA ITA FIFE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; VINCI MOSAICO PREV 100 FIFE FIA; REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; SANTANDER PREV SELECAO 70 MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; CONSTELLATION BRADESCO 100 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AC; LINUS LLC; CONSTELLATION BP 100 PREV FIA FIFE; AZ QUEST SMALL MID CAPS PREV MASTER FIFE FIF EM ACOES RL; XP INVESTOR EQUITY HEDGE MASTER FIM; ASTER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES G BDR NIVEL I; ASTER INSTITUCIONAL MASTER FIA; ASTER MASTER FIA Q; ASTER INSTITUCIONAL A FIA; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - 1865; BRADESCO MIGRACAO FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO FGTS CI ELETRO; REAL INVESTOR ICATU PREV MASTER FIM; XP FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS ELETROBRAS; SANTANDER FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS ELETROBRAS; BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MTUO DE PRIVATIZAO DO FGTS ELETR; TRUXT MACRO BRASILPREV FIFE FIM; FRANKLIN LONG BIAS PREV MULTIMERCADO FUNDO DE INV; FRANKLIN FVL 70 PREV MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ABSOLUTE ENDURANCE IVP FIA; XP BALANCEADO F M DE PRIV FGTS CARTEIRA LIVRE; FRANKLIN LONG BIAS FIM; PERFIN FORESIGHT II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ALLSOLUTIONS - ALL BTG PACTUAL LATIN AMERICA EQUITY; XP INVESTOR F M DE PRIVATIZACAO FGTS CARTEIRA LIVRE; BTGP REF ANDROMEDA FMP DO FGTS CARTEIRA LIVRE; BTGP REF ABSOLUTO FMP DO FGTS CARTEIRA LIVRE; FII- CI B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS - RL; FII - CI B-INDEX MORNINGSTAR SETORES DEFENSIVOS BRASIL - RL; SANTANDER FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS CARTEIRA LIVRE; FRANKLIN MULTIPREV IBOVESPA ATIVO FI EM ACOES; GAVEA MACRO DOLAR II MASTER FIM; ATMOS MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO AES; BRAM FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; ABSOLUTO PARTNERS MASTER PREV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A; ATIT MASTER PREV FIFE FIA; REAL INVESTOR INSTITUCIONAL MASTER FI EM ACOES - BDR NIVEL I; ICATU VANGUARDA IGARAT FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA; MAGNUS VALOR MASTER FIA RESP LIMITADA; MAGNUS VALOR INST MASTER FIA; MAGNUS VALOR INSTITUCIONAL E MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES OASIS I; REAL INVESTOR 70 XP SEG ADVISORY PREV FI FIN MULT RESP LTDA; ICATU VANGUARDA IGARATE LONG BIASED 2 FIF MULT RESP LTDA; GAVEA MACRO PLUS ITAU FIFE FIF MM RL; MAGNUS VALOR PREV A MASTER FIF AES - RESP LIMITADA; MAGNUS VALOR PREVIDENCIA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; BRADESCO MSTER VALOR FIFE FIF AES - RL; BRADESCO MASTER EQUITY HEDGE PREV FIFE FIF MULT - RESP LTDA; MAGNUS VALOR PREVIDENCIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ASTER PREV A FIFE FIF ACOES RESP LTDA; BTG PACTUAL LONG TERM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; REAL INVESTOR ITAU VIDA E PREVI MASTER FIF ACOES; ABS TOTAL MASTER FIF MULTIMERCADO; VINCI GAS DIVIDENDOS PREV FIFE FIF EM AES - RESPONSABILIDADE; TRUXT RETORNO REAL MASTER FIF ACOES RESP LTDA; AZ QUEST B PREVIDENCIA TOTAL RETURN MASTER FIFE FIF - RESP L; SARAHPREV IBOVESPA ATIVO FIF ACOES RESP LTDA; VINCI SOLIMoes FIF - CLASSE DE INVE EM ACOES RESP LTDA; REAL INVESTOR GERDAU PREV FIFA 8 RESP LIMITADA; TRUXT LONG SHORT MASTER FIF EM ACOES RESP LTDA; BRAM MERCURIUS FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULT - RESP LIMI; REAL INVESTOR ALPHA MASTER FIF

DE ACOES RL; BANCO BRADESCO S/A; TRUXT LONG SHORT PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO; JNJ IBRX PASSIVO FIF CL DE INVESTIMENTO EM ACOES RL; CLUBE DE INV DOS EMP CIA SIDERURGICA TUBARAO; ELCIO ANTONIO WORELL; ADAILTON CESAR COSTA MARTINS; WILLINEY SILVA MOREIRA PEREIRA; BRADESCO SAUDE S/A.

*Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia.*

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

---

Bruno Salzano  
**Presidente**

---

Rodolfo Constantino de Tella  
**Secretário**

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – AXIA ENERGIA**  
(companhia aberta)  
CNPJ N.º 00.001.180/0001-26  
NIRE 33.3.00346767

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO I – MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



CNPJ: 00.001.180/0001-26  
MAPA FINAL DE VOTAÇÃO RESUMIDO

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/12/2025

AXIA ENERGIA

	Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "A1" ("PNA1")	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
1	Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "A1" ("PNA1"), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais classe "A" ("PNA") atualmente existentes, acrescido do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.	818.181.617	198.176.986	34.862.286	Aprovado por maioria
2	Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "B1" ("PNB1")	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
2	Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "B1" ("PNB1"), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais classe "B" ("PNB") atualmente existentes, acrescido do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.	818.181.481	198.177.074	34.862.334	Aprovado por maioria
3	Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "R" ("PNR")	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
3	Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "R" ("PNR"), compulsoriamente resgatáveis, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, nos termos do §6º do artigo 44 da LSA, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	818.177.405	198.181.087	34.862.397	Aprovado por maioria
4	Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "C"	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
4	Criação de nova classe de ações preferenciais, denominada classe "C", nominativas, escriturais e sem valor nominal, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis, acrescido do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante ("PNCs" e, em conjunto com as PNA1, PNB1 e PNR, as "Novas PNs"), sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.	819.293.366	197.065.145	34.862.378	Aprovado por maioria
5	Conversões mandatórias da totalidade das atuais ações preferenciais	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
5	Condicionado à criação e emissão das Novas PNs, deliberar sobre as conversões mandatórias da totalidade das atuais ações preferenciais, nos seguintes termos: (e.1) conversão das ações PNA em ações PNA1 e PNR, na proporção de 1 (uma) ação PNA para 1 (uma) ação PNA1 e 1 (uma) ação PNR ("Conversão PNA"); e (e.2) conversão das ações PNB em ações PNB1 e PNR, na proporção de 1 (uma) ação PNB para 1 (uma) ação PNB1 e 1 (uma) ação PNR ("Conversão PNB", e em conjunto com Conversão PNA, as "Conversões").	824.408.470	191.949.347	34.863.072	Aprovado por maioria
6	Resgate compulsório da totalidade das ações PNR	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
6	Condicionado às Conversões, o resgate compulsório da totalidade das ações PNR, pelo cálculo previsto na Proposta da Administração ("Resgate PNR").	824.242.388	191.949.625	35.028.876	Aprovado por maioria
7	Concessão do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA)	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
7	Concessão do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	823.916.113	191.414.339	35.890.437	Aprovado por maioria
8	Capital Autorizado	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
8	Aumento do limite do capital autorizado da Companhia e a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de adequá-lo ao novo limite do capital autorizado.	820.315.649	195.169.608	35.735.632	Aprovado por maioria
9	Reforma do Estatuto Social	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
9	Reforma do estatuto da Companhia para: (i.1) alterar o artigo 4º caput, e §1º, para incluir as PNA1, PNB1, PNR e PNC como novas classes de ações preferenciais; alterar o §4º para disciplinar o direito de um voto por ação das PNCs; incluir o §5º para prever a extinção da PNC classe após a conversão ou o resgate da totalidade de suas ações; incluir novo parágrafo para prever expressamente a natureza obrigatoriamente resgatável das PNR e sua extinção automática após o resgate integral; (i.2) alteração do artigo 5º, caput, para permitir aumentos no âmbito do capital autorizado da Companhia mediante a emissão de PNCs; (i.3) alterar a redação do artigo 6º, parágrafo único, em razão da criação das PNCs, para estabelecer que esse dispositivo apenas se aplica às ações preferenciais de classes "A1" e "B1"; (i.4) ajustes de redação nos artigos 9º e 10 com o objetivo de abranger todas as ações com direito a voto, incluindo as PNCs, no contexto da oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante (poison pill); (i.5) alterar o artigo 11, caput, para contemplar a existência das PNA1, PNB1 e PNC, incluindo novos parágrafos disciplinando os direitos, características, vantagens, limitações; contemplar o direito de tag along das PNA1, PNB1, PNCs e das ações ordinárias; disciplinar o resgate imediato da PNRs, a forma de cálculo do valor de resgate, suas condições e limitações; ajustar a redação dos §§ 1º a 6º para ajustar numeração e nomenclatura "A1" e "B1"; (i.6) alterar o artigo 16 para prever as exceções dispostas no artigo 11, §10 e §§15 ao 17; (i.7) alterar o artigo 34, caput, a fim de deixar expresso que o direito à eleição em apartado se aplica apenas às ações preferenciais sem direito de voto; (i.8) alterar o artigo 36, inciso XI, para incluir as ações preferenciais dentre as matérias de competência do Conselho de Administração relativas à emissão de ações no âmbito do capital autorizado.	824.333.543	191.147.050	35.740.296	Aprovado por maioria
10	Consolidação do Estatuto Social	Favor	Contra	Abstenções e brancos	Deliberação
10	Caso sejam aprovadas as deliberações contantes dos itens (a) a (i) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na Assembleia, incluindo ajustes de renumeração, adequações de termos definidos e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social.	824.409.640	191.075.826	35.735.423	Aprovado por maioria

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – AXIA ENERGIA**  
(companhia aberta)  
CNPJ N.º 00.001.180/0001-26  
NIRE 33.3.00346767

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

## ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. —ELETROBRAS

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

**Artigo 1º** - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Parágrafo único** - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

**Artigo 3º** - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

**Parágrafo 1º** - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

**Parágrafo 2º** - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

**Parágrafo 3º** - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem

como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

**Parágrafo 4º** - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO II

### Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

**Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B1" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

II - preferenciais de classes "A1" e "B1", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;

III - preferenciais de classe "C", na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

IV - preferenciais de classe "R"; na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;

V - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de voto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

**Parágrafo 3º** - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Parágrafo 4º** - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe "C" em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

**Parágrafo 5º** - As ações preferenciais de classe "R" serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.

**Parágrafo 6º** - As ações preferenciais de classe "C" serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º ao 12º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º do mesmo Artigo 11.

**Artigo 5º** - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe "C".

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

**Artigo 6º** - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

**Parágrafo único** - Caso as ações preferenciais de classes "A1" e/ou "B1" de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da LSA, a limitação constante do *caput* deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

**Parágrafo 1º** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de voto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

**Artigo 8º** - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

**Parágrafo 1º** - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo 2º** - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

**Parágrafo 3º** - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Parágrafo 5º** - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Artigo 9º** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

**Parágrafo único** - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

**Artigo 10** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

**Parágrafo único** - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

**Artigo 11** – As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos

dos parágrafos 7º a 12º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 7º deste Artigo 11.

**Parágrafo 1º** A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe "A1", "B1" e "C", de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da classe "A1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais da classe "B1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 4º** - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 5º** - As ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, observado o disposto no parágrafo 6º.

**Parágrafo 6º** - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Parágrafo 7º** - As ações preferenciais de classe "C":

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

**IV** – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 8º a 11º abaixo; e

**V** – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 10º e 11º abaixo.

**Parágrafo 8º** - Ressalvado o disposto nos parágrafos 10º e 11º abaixo, as ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:

**I** – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 9º abaixo;

**II** – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.

**Parágrafo 9º** - Não obstante o disposto no parágrafo 8º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.

**Parágrafo 10º** - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

**I** – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

**II** – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 9º acima;

**III** – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 10º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

**IV** – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

**V** – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma *pro rata*, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

**Parágrafo 11º** - Observado o disposto no parágrafo 12º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 8º, 9º e 10º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

**Parágrafo 12º** - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos §§ 8, 9 e 10º, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 11º acima.

**Parágrafo 13º** - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.

**Parágrafo 14º** - As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 15º** - As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRPNR = (VC/TA) \times 10\%$$

onde:

VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs;

TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e

VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais

**Parágrafo 16º** - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.

**Parágrafo 17º** - Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.

**Artigo 12** - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

**Parágrafo único** - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

**Artigo 13** - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

**Artigo 14** - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

**Artigo 15** - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 16** - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no artigo 11, parágrafos 10, 15, 16 e 17.

## CAPÍTULO III

### Da Assembleia Geral

**Artigo 17** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e
- V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Artigo 18** - Além das matérias previstas na LSA, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo 5º** - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

**Parágrafo 6º** - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

**Parágrafo 7º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

**Artigo 19** - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.

**Parágrafo 1º** - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

**Parágrafo 2º** - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

**Parágrafo 3º** - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depository Receipts (ADR)*, devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

## CAPÍTULO IV

### Dos Direitos Atribuídos à União

**Artigo 20** - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social (“Grupo de Acionistas da União”), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 (“Termo de Conciliação”), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 (“Assembleia da Conciliação”), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

**Parágrafo 1º** - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de

votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

**Parágrafo 4º** - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

**Parágrafo 5º** - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

**Artigo 21** - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuito personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

**Artigo 22** - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o

Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

**I** - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da LSA e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

**II** - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis;

**III** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da LSA e outras disposições aplicáveis;

**IV** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da LSA e outras disposições aplicáveis; e

**V** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.

**Artigo 23** - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

**Artigo 24** - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

**Artigo 25** - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

## CAPÍTULO V

### Da Administração

**Artigo 26** - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Artigo 27** - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

**Parágrafo único** - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

**Artigo 28** - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

**Parágrafo 2º** - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

**I** - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

**II** - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

**III** - de pessoa que exerce cargo em organização sindical;

**IV** - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

**V** – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificação encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

**I** - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

**II** - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Parágrafo 4º** - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

**Parágrafo 5º** - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

**Parágrafo 6º** - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança.

**Parágrafo 7º** - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 8º** - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

**Parágrafo 9º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

**Parágrafo 10º** - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**Parágrafo 11º** - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuênciados Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 12º** - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

**Artigo 29** - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da LSA, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

**Parágrafo único** - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

**Artigo 30** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**Artigo 31** - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

**Parágrafo 2º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

**Parágrafo 4º** - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração colegiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que contiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate; e

II – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração terão resarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

**Artigo 32** - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

IV - alteração da política de distribuição de dividendos;

**V** - declaração de dividendos intermediários;

**Artigo 33** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

**Parágrafo 2º** - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

**I** - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,

**II** - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

**III** - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os contratos de indenidade não abarcarão:

**I** - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

**II** - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

**III** - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

**IV** - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da LSA ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

**V** - demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo 5º** - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

**Parágrafo 7º** - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho de Administração

**Artigo 34** - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em apartado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

**Parágrafo 3º** - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

**Artigo 35** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 36** - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

**Estratégia:**

**I** - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

**II** - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

**III** - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

**IV** - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

***Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:***

**V** - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

**VI** - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

**VII** - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

**VIII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**IX** - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

***Valores mobiliários e operações societárias:***

**X** - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

**XI** - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

**XII** - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

**XIII** - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

**Governança:**

**XIV** - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

**XV** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

**XVI** - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

**XVII** - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

**XVIII** - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

**XIX** - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

**XX** - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

**XXI** - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

**XXII** - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

**XXIII** - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

***Riscos, controles internos e conformidade:***

**XXIV** - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XXV** - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

**XXVI** - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

***Atos e negócios jurídicos:***

**XXVII** - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXVIII** - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXIX** - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXX** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XXXI** - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

**XXXII** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de

Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

**XXXIII** - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

**XXXIV** - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

**XXXV** - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

***Gestão e eficiência empresarial:***

**XXXVI** - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

**XXXVII** - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

**XXXVIII** - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

**XXXIX** - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

**XL** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

**XLI** - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

***Diretrizes associativas:***

**XLII** - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**XLIII** - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

**XLIV** - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA; e

**XLV** - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

**Parágrafo 2º** - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

**Artigo 37** - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

**I** - Comitê de Pessoas e Governança;

**II** - Comitê de Planejamento e Projetos;

**III** - Comitê de Sustentabilidade; e

**IV** - Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 2º** - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 38** – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

**I** - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

**II** - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

**III** - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

**IV** - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

**V** - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

**VI** - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

**VII** - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

**VIII** - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**IX** - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

**X** - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission ("SEC")* e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

**Parágrafo 2º** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

**Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

**Parágrafo 5º** - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**Parágrafo 6º** - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

**Artigo 39** – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

**I** - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

**II** - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa.

**Artigo 40** - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

**Artigo 41** - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

## CAPÍTULO VII

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 42** - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício

concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

**Parágrafo 3º** - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 43** - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**Parágrafo 2º** - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

**Parágrafo 3º** - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

**Artigo 44** - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Parágrafo 2º** - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

**Artigo 45** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

**II** - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

**III** - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

**IV** - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

**V** - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

**VI** - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

**VII** - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**VIII** - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

**IX** - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

**X** - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

**XI** - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

**XII** - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

**XIII** - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

**XIV** - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

**XV** - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**XVI** - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

**XVII** - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

**XVIII** - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

**XIX** - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

**XX** - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

**XXI** - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXII** - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

**XXIII** - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**XXIV** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

**XXV** - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

**XXVI** - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA;

**XXVII** - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

**XXVIII** - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos**

**Artigo 46** - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

**II** - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

**III** - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

**IV** - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

**V** - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

**VI** - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e

**VII** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 47** - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

**Artigo 48** - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

## CAPÍTULO IX

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 49** - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exerçerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos

estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições já estabelecidas.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, **ocasião** na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 5º** - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

**Artigo 50** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao **desempenho** da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na LSA.

**Artigo 51** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I** - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II** - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III** - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV** - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V** - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI** - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

**VII** - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII** - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**IX** - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

**X** - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

**Artigo 52** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO X

### **Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações**

**Artigo 53** - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 1º** - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

**Artigo 54** - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO XI

### **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 55** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

**Artigo 56** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

**I** - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

**II** - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

**Artigo 57** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Artigo 58** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

## CAPÍTULO XII

### Disposições Transitórias: Condições Resolutiva

**Artigo 59** – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

**Artigo 60** – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, *caput*, que trata do aumento do

número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

**Artigo 61** – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), *caput* e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.

**Parágrafo Único** - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – AXIA ENERGIA**  
(companhia aberta)  
CNPJ N.º 00.001.180/0001-26  
NIRE 33.3.00346767

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DE ACIONISTA**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**Manifestação do Dr. Ivo Timbó, procurador da Fazenda Nacional, representando a União Federal:**

Como representante da União nesta Assembleia, venho, por orientação do Ministro de Estado da Fazenda, informar que a União votará pela rejeição integral da pauta desta AGE.

Ressalto que a União integra o “Grupo Governo”, que detém 45,20% do capital social ordinário da Companhia; e, dentro desse grupo, destaca-se a posição da União, titularizando em torno de 33% das ações ordinárias, sendo a maior acionista individual da Axia Energia.

Nesse contexto, a União entende que está sendo prejudicada com a proposta apresentada pela Administração da Companhia para distribuir a maior parte da reserva de lucros, que hoje perfaz o montante de quase 40 bilhões de reais.

Ademais, a União entende que a proposta da Administração não encontra amparo na legislação societária e tributária vigente.

Por fim, a União pede que essa manifestação conste em ata, ainda que ela venha ela a ser lavrada no rito sumário.

Agradeço ao Presidente e ao demais acionistas.